



LEI 545/04

Publicado no Órgão Oficial 149

Sumula: “Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 240/01.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 240/01, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - O Poder Executivo repassará mensalmente até 36 UFM (Unidade Fiscal do Município), a cada Secretaria Municipal.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo repassará, mensalmente, até 5 UFM para cada unidade de Ensino Municipal, ficando ao cargo do respectivo Diretor a execução das despesas, nos demais termos dos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º. Para a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Ação Social e Relações do Trabalho e Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura o repasse poderá ser de até 60 [sessenta] UFM em cada unidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico